

Tópicos de correção do exame de coincidências de 26 de junho de 2017

A sociedade **Brinquedos fixes S.A.** especializa-se na construção e comercialização de brinquedos de madeira *vintage*. Tem sido um sucesso e enfrenta agora dores de crescimento. Precisam de dinheiro fresco para investir em novas máquinas e contratar mais um *designer* **Andreia e Beatriz**, que são acionistas e administradoras, contactaram as demais acionistas, **Catarina, Daniela e Eduarda**, para assegurar o financiamento necessário. No contrato de sociedade todas se obrigaram a realizar empréstimos à sociedade, em dinheiro, «*no montante que a sociedade viesse a precisar*» que venceriam juros a 3% ao ano. **Catarina e Daniela** disseram prontamente que sim, satisfeitas com a possível rentabilização do dinheiro emprestado. **Eduarda**, porém, diz que não tem condições e que não pode fazê-lo. **Andreia e Beatriz** ficaram preocupadas com esta resposta de **Eduarda**. Aliás, já estavam preocupadas com o nível de endividamento da sociedade, porque sabiam que vão precisar de um empréstimo bancário e que assim vai ser difícil consegui-lo.

Depois de falarem com o advogado e de encontrarem uma solução para que o seu empréstimo fosse contabilizado nos capitais próprios da sociedade, lá foram **Andreia e Beatriz** falar com o Banco Indústria, para conseguir o financiamento que ainda lhes faltava. O Banco, porém, não estava convencido. As boas perspectivas de evolução da sociedade não lhe chegavam: queria garantias. Como as acionistas não tinham grande património pessoal, o que o Banco queria é que a **Sardinhas Finas, Lda.**, uma sociedade que está na família de **Andreia** há várias gerações, garantisse o financiamento. **Andreia** fala com o pai que, depois de muita pressão, lá aceitou ajudar a filha e presta a garantia.

No meio disto tudo, **Eduarda** decidiu sair da sociedade, antes que **Andreia e Beatriz** decidissem pedir-lhe mais dinheiro, convencendo **Filipa** a comprar as suas ações ao portador. Para o efeito, limitaram-se a assinar um documento de uma página na qual sintetizaram os termos essenciais do negócio.

1. Analise criticamente os financiamentos das acionistas à Brinquedos fixes S.A., incluindo a recusa de Eduarda e a possível solução para reforço dos capitais próprios por Andreia e Beatriz. Em que é que estes financiamentos diferem de um financiamento da sociedade por aumento de capital? (7 valores)

Tópicos:

Análise crítica das diferentes obrigações dos sócios relativamente ao financiamento da sociedade: obrigação de entrada (para o capital social), obrigação de prestações acessórias e obrigação de prestações suplementares.

A obrigação prevista no contrato era uma obrigação de realização de prestações acessórias inválida, na medida em que não estavam fixados os seus elementos essenciais, nomeadamente a quanto é que os sócios se obrigavam (art. 287.º/1 CSC).

Andreia e Beatriz poderiam realizar voluntariamente prestações suplementares ou prestações acessórias segundo o regime de reembolso das prestações suplementares (art. 213.º CSC), assegurando a sua contabilização como capitais próprios e, assim, reduzindo

o desequilíbrio financeiro da sociedade. Discussão sobre a admissibilidade das obrigações de realização de prestações suplementares nas SA.

- 2. Eduarda, irmã de Andreia e sócia minoritária da Sardinhas Finas, Lda. ficou furiosa com o facto de esta sociedade ter garantido as dívidas da Brinquedos Fixes, Lda. e quer impugnar o negócio que qualifica como «uma pouca vergonha». *Quid iuris?* (7 valores)**

Tópicos:

Análise da questão da capacidade das sociedades comerciais: a superação do princípio da especialidade (art. 6.º/1 CSC). A prestação de garantias por sociedades nos termos do art. 6.º/3 CSC: o justificado interesse próprio e as relações de domínio ou de grupo.

A nulidade da garantia prestada pela sociedade sem capacidade para o efeito.

- 3. Beatriz acha que a venda das ações ao portador de Eduarda a Filipa não pode ser válida, desde logo porque tinham incluído, no contrato de sociedade, uma cláusula nos termos da qual a transmissão de todas e quaisquer ações da sociedade dependia de prévio consentimento de todas e cada uma das sócias. *Quid iuris?* (5 valores)**

Tópicos:

Ações e tipos de ações: critérios de distinção. Em particular, a distinção entre ações nominativas e ações ao portador. A representação documental das ações e o regime de transmissão. O princípio da livre transmissibilidade das ações (art. 328.º CSC) e as suas restrições limitadas às ações nominativas (art. 329.º CSC).

A transmissão das ações tituladas ao portador faz-se por tradição do correspondente título (art. 101.º/1 CVM), o que não ocorreu no caso. As cláusulas contratuais de limitação da transmissão destas ações eram nulas por contrariedade à lei (art. 280.º/1 CC).